



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.724 DE 06 DE JULHO DE 2011

(PROIBE A UTILIZAÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICA E SIMILARES NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS E NAS DEMAIS ATIVIDADES QUE POSSAM UTILIZAR-SE DESTE PRODUTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA NA FORÇA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º) – Fica proibido no âmbito do território do Município de Analândia, a distribuição fornecimento ou entrega gratuita ou onerosa ao consumidor de sacolas plásticas ou similares em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais atividades que possam se utilizar deste produto.

Parágrafo Único: Excetua-se as embalagens originais dos produtos e mercadorias.

Artigo 2º) – Fica permitida a entrega ou distribuição de embalagens de papel, papelão ou recipientes reutilizáveis para acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias.

Artigo 3º) – O descumprimento ao disposto nesta Lei, acarretará as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente :

- I – notificação;
- II - Multa no valor de 50 UFESP's para a primeira infração;
- III – Multa no valor de 100 UFESP's para a primeira reincidência;
- IV – Interdição e suspensão do exercício de atividades do estabelecimento pelo prazo de 30 dias cumulado com a penalidade constante no inciso III, caso haja a segunda reincidência;
- V – Cassação de Alvará de Funcionamento, intercessão do exercício das atividades durante o exercício em vigência e multa no valor de 150 UFESP's para as demais reincidências;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 4º) – O Poder Executivo e a iniciativa privada poderão promover campanhas educativas de divulgação e conscientização da população e dos estabelecimentos quanto o dever de defesa e preservação do meio ambiente.

Artigo 5º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos no tocante a infrações e penalidades, a partir de 01 de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 06 de julho.

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 06 de julho de 2011.

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUJO
PREFEITO MUNICIPAL